



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
GABINETE DO PROCURADOR
RUA DAS MISSÕES, 100, BAIRRO PONTA AGUDA, BLUMENAU/SC, CEP 89.051-000
FONE: (47) 3331-7800 - E-MAIL: PROCURADORIA@IFC.EDU.BR

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2022/GAB/PFIFCATARINENSE/PGE/AGU

NUP: 00818.000350/2022-85

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - IFC

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO. CONCESSÃO DE ESTÁGIO AOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC). PARCEIRO NA QUALIDADE DE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

I - PERTINÊNCIA E OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

1. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a Orientação Normativa AGU nº 55 proporciona o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência no exercício das atividades consultivas.

3. Nesse contexto, conta o Instituto Federal Catarinense atualmente com 15 campi e a Reitoria que demandam uma relevante quantidade de processos que objetivam celebrar convênios para concessão de estágios aos estudantes do IFC, os quais são analisados apenas pelo único procurador da unidade, o signatário, e considerando, ainda, que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos, sem questões jurídicas relevantes, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

4. Além disso, importante destacar que a quantidade expressiva de processos que tramitam na unidade subtrai o escasso tempo disponível para a apreciação dos relevantes e também do assessoramento jurídico diário que se demanda.

5. Por fim, fica o registro de que mesmo com a aplicação desta manifestação de caráter referencial, a Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação deste órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos respectivos processos desta espécie.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. O órgão de Consultoria Jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (artigo 10 da Lei nº 10.480/02, artigo 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e BPC/AGU nº 7), **esta manifestação referencial analisa apenas matérias jurídicas inerentes à celebração de convênio para concessão de estágios aos estudantes do IFC em que há utilização da minuta de convênio já aprovada pela PF-IFC**, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros inerentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos.

7. É nosso dever salientar que, ressalvada a análise da minuta em si mesma (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

8. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III - DELIMITAÇÃO DOS CASOS EM QUE SE APLICA ESTE PARECER

9. Com a manifestação deste Parecer Referencial, as dúvidas a respeito das pretensões de celebração de convênio para **concessão de estágio aos estudantes do IFC, não se admitindo mais o encaminhamento dos autos para análise genérica da celebração da medida**, o que anularia os efeitos benéficos decorrentes da adoção do mecanismo.

10. Caso haja **dúvidas jurídicas específicas decorrentes das peculiaridades do caso concreto não abrangidas por este Parecer Referencial**, o gestor pode encaminhar os autos mencionando-as expressamente.

11. **Alternativamente**, caso não seja necessário formalizar a dúvida em processo específico, fica sempre **facultado sanear os questionamentos por simples assessoramento**, a ser prestado por meio de reuniões, consultas informais, e-mails ou telefonemas, caso em que a Procuradoria, a depender da complexidade, poderá já fornecer a resposta ou, de modo diverso, recomendar que a questão seja formalizada para emissão do competente Parecer.

12. Com essa manifestação, **fica dispensada a análise jurídica dos processos que visam a celebrar convênios para concessão de estágio aos estudantes do IFC em que há a utilização da minuta de convênio aprovada pela PF-IFC**, autorizando-se desde já a celebração do convênio quando cumpridos os requisitos deste Parecer Referencial, estando o ato, nesses casos, em estrita conformidade com a legislação.

IV - CONVÊNIO PARA OFERTA DE ESTÁGIOS

13. Não há necessidade de maiores divagações sobre a natureza jurídica do estágio, seus objetivos e características e das responsabilidades do IFC e da concedente na relação jurídica a ser firmada, porquanto há tratamento minudente e adequado na Lei nº 11.788/2008.

14. A celebração de convênios para formalização das parcerias, seja na condição de concedente ou de instituição de ensino é obrigatória e decorre da condição de autarquia ostentada pelo IFC, incidindo no caso o artigo 116, da Lei nº 8.112/1990.

15. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional preconiza, *in verbis*:

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

16. Em relação à celebração de convênio entre Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) e uma instituição privada, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, temos os seguintes requisitos que deverão ser observados:

- a) obrigatoriedade de celebração de Termo de Compromisso de Estágio;
- b) avaliação, por parte da instituição de ensino (IFE), das instalações da parte concedente do estágio;
- c) designação, por parte da instituição de ensino, de professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) a concedente deverá indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino);
- i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- j) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

17. Em relação aos direitos e deveres dos estagiários, a mesma Lei determina o seguinte:

- a) a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
 - I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
 - II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- b) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante;
- c) A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- d) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- e) Não configuração de estágio como vínculo empregatício;
- f) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Tal período de recesso deverá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano e, ainda, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- g) Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

18. Complementarmente, nos casos em que a IFE atuar como concedente, dever-se-á respeitar o que a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia estabelece.

19. No caso sob análise, a minuta de convênio anexa (Anexo II) trata apenas do caso em que a instituição privada parceria é a concedente do estágio; portanto, não há que se falar em aplicabilidade e conformidade com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.

V - MINUTA DO CONVÊNIO

20. Encontra-se anexa a este parecer referencial (Anexo II).

21. Assim, ser for utilizada a referida minuta sem alterações, mas apenas com as inclusões devidamente destacadas, não há nenhum óbice à celebração da avença.

VI - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA ACORDANTE

22. É fundamental que sejam comprovadas a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal dos convenentes e a competência dos signatários, condições que restam atestadas pelos documentos acostados ao processo.

23. No que concerne à regularidade jurídica, tem que ser juntados aos processos os documentos pertinentes que comprovem a existência dos convenentes, na forma do artigo 28 da Lei nº 8.666/1993, que diferem a depender da natureza jurídica de profissional liberal, empresários, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público.

24. Além do mais, para que qualquer pessoa possa celebrar acordos com a Administração Pública é necessário que ela não possua dívidas com a seguridade social.

25. Essa exigência está prevista no artigo 195, § 3º da Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

26. A Lei de Licitações, por sua vez, prevê que a pessoa somente poderá participar de licitações se comprovar sua regularidade fiscal, ou seja, a inexistência de débitos com o Poder Público.

27. É o que diz o artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

IV - regularidade fiscal e trabalhista.

28. A Lei de Licitações explicita o que seja a regularidade fiscal exigida:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

29. Essa regularidade fiscal não é exigida apenas no momento da licitação e da contratação, persistindo durante toda a execução do contrato:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

30. Naturalmente devem ser feitas consultas ao SICAF e outros cadastros federais que contenham informações fidedignas sobre os interessados, com vista a observar o contido no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

31. Também há que ser averiguado se a pessoa que se apresenta detém competência, à luz dos atos constitutivos, para representar a convenente junto ao IFC, inclusive quanto à outorga de procurações.

32. No que concerne à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista tem que ser apresentadas as certidões relativas à Fazenda Nacional e FGTS e naturalmente há o conveniente de ser inscrito no CPF ou CNPJ e ser juntada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

33. Não se desconhece entendimentos em sentido contrário, na linha da dispensa de necessidade de comprovação de regularidade fiscal para o convênio em tela, uma vez que não há repasse de recursos, com fundamento no artigo 6º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016 e no PARECER n. 00001/2019/CPCTI/DEPCONSU/PGF/AGU.

34. A PF-IF Alagoas suscitou incidente junto ao Departamento de Consultoria da PGF (DEPCONSU) para solver a divergência acerca da necessidade (ou não) de se exigir a comprovação de regularidade fiscal para convênios em que não haja repasse de recursos (NUP 00812.000185/2021-31).

35. Cautelarmente, esta Procuradoria Federal filia-se ao entendimento pela necessidade de comprovação de regularidade fiscal para a celebração de convênios em que não haja repasse de recursos, como no caso, com fundamento no artigo 116, 'caput', da Lei nº 8.666/1993, o qual determina a aplicação das regras da Lei nº 8.666/1993 aos convênios, no que for cabível.

36. No que pertine à qualificação técnica, há de ser feita análise prévia e consistente **a ser exarada pelo IFC**, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução.

37. Deve ser verificada a competência para a prática dos atos referentes à regularidade fiscal e qualificação técnica com base nas regras constantes do Estatuto, Regimento Geral ou Resoluções do IFC, cabendo ao Reitor decidir, se não houver autoridade específica nestas normas.

38. É necessária a confecção do plano de trabalho, conforme exigência expressa do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá ser aprovado pela organização interessada e conter, no mínimo, no que couber:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

39. Não se desconhece a existência de divergência quanto ao ponto (necessidade ou não de confecção de plano de trabalho, notadamente a indicação de metas e etapas), suscitada na NUP 00812.000185/2021-31, originário da Procuradoria Federal junto ao IF Alagoas.
40. Por cautela, esta Procuradoria Federal adota o posicionamento pela necessidade de observância literal do artigo 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993 quanto ao plano de trabalho, no que for aplicável.
41. Quanto à consulta ao SIAFI/CADIN, esta se faz necessária, em razão do imperativo constante do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002; contudo, eventual anotação positiva não impede a celebração do convênio, ante o entendimento neste sentido firmado pelo PARECER n. 43/2011/DECOR/CGU/AGU.
42. Por igual, devem ser consultados e colacionados aos autos a consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Tribunal de Contas da União, a qual abrange o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e, Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, não obstante controvérsia suscitada no NUP 00812.000185/2021-31 em sentido contrário à exigência.
43. Em arremate, há de ser juntada ao processo a declaração indicada no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

VII - CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

44. Há que se ressaltar a imprescindível necessidade de celebração de termo de compromisso antes do início das atividades dos estagiários que vierem a ser admitidos ao longo da parceria ora firmada.

VIII - CONCLUSÃO

45. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA a minuta do convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).
46. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente atesto, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.
47. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo a este órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013.
48. **Esta manifestação jurídica referencial aplica-se apenas aos casos em que o Instituto Federal Catarinense (IFC) se encontre na posição de INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE e o parceiro na qualidade de CONCEDENTE.**
49. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.
50. À Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do IFC, para conhecimento.
51. Dê-se ampla publicidade desta manifestação jurídica referencial, especialmente no sítio de internet da Procuradoria Federal junto ao IF Catarinense, tanto na página da AGU como do IFC.

Blumenau, 24 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO EDUARDO HACK

Procurador Federal

Procurador Chefe - Procuradoria Federal junto ao IF Catarinense

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00818000350202285 e da chave de acesso 14239882

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL**NUP/Processo:****Referência/objeto:**

Atesto que o presente processo se adequa à manifestação jurídica correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2022/GAB/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela PF/IFC, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO PARA OFERTA DE ESTÁGIOS

CONVÊNIO Nº ____/____ QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE E (...) PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – IFC, instituição vinculada ao Ministério da Educação, sob forma de autarquia federal, sediada à Rua das Missões, 100, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP 89.051-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.8001-55, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por (incluir qualificação do(a) Reitor(a)), servidor(a) público(a) e Reitor(a) do IFC, nomeado pelo Decreto (...), publicado no DOU de (...).

CONCEDENTE

(Qualificação da concedente do estágio)

Em observância ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, celebram entre si o presente convênio, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é a oferta de estágio curricular supervisionado pela CONCEDENTE a alunas/os da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, na área de formação da/o estudante, não podendo as atividades desenvolvidas desvirtuar-se da sua área de formação.

1.2. Entende-se como estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, propiciando às/aos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

1.2.1. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatoriamente remunerado.

1.2.2. Estágio obrigatório é aquele definido tal como no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, podendo ou não ser remunerado.

1.3. O tipo de estágio oferecido pela CONCEDENTE poderá ser obrigatório ou não obrigatório, de acordo com o estabelecido em cada Termo de Compromisso de Estágio.

1.4. A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a/o ESTAGIÁRIA/O e a CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

1.5. Fica estabelecido que a CONCEDENTE não terá quaisquer taxas a serem repassadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO pelo fato de conceder oportunidades de estágios às/aos suas/seus estudantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

2.1. DA CONCEDENTE

2.1.1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a/o ESTAGIÁRIA/O, ou sua/seu representante ou assistente legal quando ela/e for absoluta ou relativamente incapaz, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

2.1.2. Assinar o Plano de Atividades de Estágio, elaborado em comum acordo das 3 (três) partes, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

2.1.3. Ofertar instalações, físicas ou virtuais, que tenham condições de proporcionar à/ao estagiária/o atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

2.1.4. Designar funcionária/o com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso da/o estagiária/o, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiárias/os simultaneamente. O/A supervisor/a designado/a deverá:

a. colaborar na elaboração do Plano de Estágio;

b. supervisionar as atividades da/o estagiária/o, dentro das instalações da CONCEDENTE atendendo às condições previstas na área de formação da/o mesma/o;

c. avaliar o desempenho das/os estagiárias/os, através de formulários próprios fornecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

d. controlar a frequência mensal da/o estagiária/o; e. avaliar e assinar os relatórios e documentos relativos ao estágio realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a CONCEDENTE for Profissional Liberal, esta/e assumirá as obrigações dispostas no Item 2.1.4.

2.1.5. Contratar em favor da/o estagiária/o seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

a. a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no caso de estágio obrigatório, poderá contratar em favor da/o(s) estagiária/o(s) seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

2.1.6. Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião da conclusão ou desligamento da/o estagiária/o.

2.1.7. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

2.1.8. Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória à/ao estagiária/o.

2.1.9. Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o desligamento ou conclusão do estágio, independente do motivo.

2.1.10. Aplicar à/ao estagiária/o a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

2.1.11. Proporcionar às/aos estagiárias/os todas as condições e facilidades para um ótimo aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir um Plano de Estágio previamente acordado.

2.2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

2.2.1. Avaliar as instalações, físicas ou virtuais, da CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional da/o educanda/o.

2.2.2. Encaminhar à CONCEDENTE, as/os candidatas/os disponíveis para estágio dentro dos requisitos acordados pelas partes.

2.2.3. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a/o ESTAGIÁRIA/O, ou sua/seu representante ou assistente legal quando ela/e for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar da/o aluna/o e ao horário e calendário escolar.

2.2.4. Assinar o Plano de Atividades de Estágio, elaborado em acordo das 3 (três) partes, que será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio.

2.2.5. Indicar o/a Professor/a Orientador/a, com formação na área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da/o(s) estagiária/o(s).

2.2.6. Comunicar à CONCEDENTE as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

2.2.7. Exigir da/o(s) estagiária/o(s) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

2.2.8. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando a/o(s) estagiária/o(s) para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

2.2.9. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de suas/seus alunas/os.

2.2.10. Comunicar à CONCEDENTE a perda do vínculo da/o estagiária/o com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, independente do motivo.

2.2.11. Fornecer, quando solicitado pela CONCEDENTE, informações acerca da vida acadêmica da/o estagiária/o.

2.2.12. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá contratar em favor da/o(s) estagiária/o(s) seguro contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DO ESTÁGIO

3.1. O estágio dar-se-á nas instalações, físicas ou virtuais, da CONCEDENTE que desenvolvam atividades correlatas com a formação da/o estagiária/o.

3.2. O local de estágio será visitado e verificado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante visita técnica registrada em formulário próprio, realizada por um/a servidor/a público/a designado/a e acompanhada por uma/um funcionária/o da CONCEDENTE.

3.3. Quando se tratar de estágio em ambiente virtual, da mesma forma, a adequação deste deve ser atestada por servidor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, garantindo que a atividade remota traga os benefícios esperados para a formação do estudante. A visita técnica em CONCEDENTE de estágio remoto ocorrerá através de reunião virtual, com a participação do funcionário supervisor dos estágios.

3.4. Será permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiárias/os, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE ATIVIDADES

4.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e a/o estagiária/o, ou sua/seu representante legal, devendo constar no Termo do Compromisso de Estágio, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

4.1.1. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, na modalidade profissional de Educação de Jovens e Adultos;

4.1.2. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

4.2. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECESSO

5.1. A CONCEDENTE deverá conceder à/ao estagiária/o um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.

5.2. Nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso devem ser concedidos de maneira proporcional.

5.3. O recesso deverá ser remunerado quando a/o estagiária/o receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE, respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos e devendo constar no Termo do Compromisso de Estágio.

6.2. Havendo interesse e acordo entre as partes, respeitando-se os limites legais, a duração do estágio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio.

6.3. A duração máxima do estágio, poderá exceder o limite de 2 (dois) anos quando se tratar de estagiária/o com deficiência ou com necessidade(s) específica(s), após parecer da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

7.1. Quando se tratar de estágio não obrigatório, a CONCEDENTE deverá obrigatoriamente conceder bolsa e auxílio transporte à/ao estagiária/o. Os valores acordados constarão obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio.

7.2. Quando o estágio concedido for do tipo obrigatório, a concessão de qualquer benefício é facultativa. Os benefícios acordados constarão obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio.

7.3. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25/09/08.

7.4. Poderá a/o estagiária/o inscrever-se e contribuir como segurada/o facultativa/o do Regime Geral de Previdência Social.

8. CLÁUSULA OITAVA - SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

8.1. Nos estágios não obrigatórios é de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor da/o ESTAGIÁRIA/O. A CONCEDENTE enviará a apólice do seguro contratado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ficando condicionado o início do estágio ao início da vigência do seguro.

8.2. Para a realização do estágio obrigatório, alternativamente, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá assumir o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, em favor de ESTAGIÁRIO.

8.2.1. Quando o seguro contra acidentes pessoais for pago pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as datas do início da vigência do seguro serão informadas à CONCEDENTE, ficando condicionado o início do estágio ao início da vigência do seguro.

8.3. Deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice do Seguro e a Razão Social da Seguradora.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Instrumento possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

9.2. Poderão ser celebrados termos aditivos para dirimir dúvidas ou acertar detalhes que venham consolidar o fiel cumprimento do objeto do presente convênio.

9.3. É assegurado o direito à denúncia, a qualquer momento, pelas partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

9.4. Ocorrendo fim de prazo de vigência ou denúncia por qualquer das partes, não haverá prejuízo para as atividades de estágio vigentes ou autorizadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 e demais legislações sobre o tema.

10.2 Os dados pessoais e pessoais sensíveis coletados pelo IF Catarinense, em virtude do convênio firmado, têm como base legal de tratamento obrigação legal ou regulatória (art. 7, inciso II e art. 11, inciso II, alínea 'a', da Lei nº 13.709/2018).

10.3 O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do convênio.

10.4 A guarda e eliminação dos dados respeitará o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações.

10.5 A concedente não atua como operador de dados do IF Catarinense, realizando coleta diretamente com o estudante titular de dados.

10.6 A Concedente deverá adotar boas práticas para resguardo das informações pessoais coletadas que tenham como fundamento o presente convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Como condição indispensável para a eficácia deste convênio, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Boletim Interno do IFC, ocorrendo as despesas desta publicação por conta do IFC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste Convênio.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONVÊNIO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas:

Blumenau/SC, _____

Reitor(a) do IFC

Representante legal da concedente

Testemunha 1

Nome:
SIAPE:

Testemunha 2

Nome:
SIAPE:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE

ESTÁGIO CURRICULAR (inserir modalidade: OBRIGATÓRIO ou NÃO OBRIGATÓRIO)
Instrumento decorrente do Convênio nº (inserir número) – (Inserir nome fantasia da instituição de ensino / Inserir nome fantasia da concedente)

Pelo presente Instrumento, o(a) estudante (inserir nome), do (inserir período)º Período do Curso de (inserir nome do curso), matrícula nº (inserir número de matrícula), RG nº (inserir número, órgão emissor, UF), CPF nº (inserir número), regularmente matriculado(a) e com efetiva frequência, doravante denominado ESTAGIÁRIO(A) e (inserir nome da empresa/instituição concedente), doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu(ua) (inserir cargo do representante legal da concedente), o(a) Sr(a). (inserir nome do representante legal da concedente), portador(a) do RG nº (inserir número, órgão emissor, UF), e do CPF nº (inserir número), com a interveniência obrigatória do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, doravante denominado IF Sudeste MG – Campus (inserir campus), neste ato representado pelo(a) Coordenador(a) do Curso de (inserir nome do curso), Professor(a) (inserir nome do coordenador do curso), SIAPE nº (inserir número), em conformidade com o que determina a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Estágio: O estágio é um ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional. Deve ser diretamente relacionado com o curso do(a) estagiário(a) e as atividades deverão ser compatíveis com o horário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das responsabilidades da Instituição de Ensino:

- a) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação do(a) educando(a);
- b) Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, para acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
- c) Exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos(as);
- f) Certificar a parte concedente das datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, sendo a jornada do(a) estagiário(a) reduzida pela metade, nos dias de avaliação, para garantir o bom desempenho do(a) estudante;
- g) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) No caso de estágio obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades da parte Concedente:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o(a) educando(a), zelando pelo seu cumprimento;
- b) Oferecer instalações que proporcionem ao(à) educando(a) condições de aprendizagem profissional, social e cultural compatíveis com o seu curso; c) Indicar funcionário(a)/servidor(a) de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a), como supervisor(a)/orientador(a);

d) Por ocasião do desligamento do(a) estagiário(a), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

e) No caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

f) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades do(a) Estagiário(a):

a) Cumprir todo o disposto no Termo de Compromisso de Estágio;

b) Cumprir as normas e regulamentos da concedente;

c) Entregar Relatório de Estágio à Concedente, quando for exigido;

d) Entregar Relatório de Estágio à Instituição de Ensino, conforme Modelo de Relatório instituído pela Coordenação de Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – Conforme o 'caput' do art. 10 da Lei nº 11.788/2008, a jornada de atividade em estágio não deve ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ser cumprida preferencialmente conforme informado na tabela de distribuição da carga horária. Ainda, em conformidade com a lei supratranscrita, o estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA																		
Turno	DOM			SEG			TER			QUA			QUI		SEX		SAB	
Matutino	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Vespertino	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00
Noturno	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00

CLÁUSULA SEXTA: Ficam compromissadas as partes às seguintes condições básicas para a realização do Estágio:

a) Este Termo de Compromisso de Estágio (TCE) terá vigência para o período de (inserir data) a (inserir data);

b) A carga horária diária de estágio será de (inserir carga horária diária) horas, e a carga horária total será de (inserir carga horária total do estágio) horas;

c) Quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório ou Estágio Curricular Obrigatório (com remuneração ou auxílio transporte), o(a) ESTAGIÁRIO(A) receberá bolsa mensal no valor de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), e Auxílio Transporte diário, no valor de R\$ (inserir valor) (inserir valor por extenso), ao dia, devendo respeitar o disposto na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, quando o CONCEDENTE for Órgão Federal.

d) Na vigência do presente TCE, o(a) estagiário(a) estará incluído na cobertura de SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, proporcionado pela seguradora (inserir nome da seguradora), apólice de nº (inserir número da apólice);

e) O Plano de atividades do estágio deverá ser anexado ao TCE;

f) As atividades descritas no Plano de Estágio poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas, de acordo com o andamento do estágio e do currículo, sempre dentro do contexto básico da profissão;

g) O período de estágio poderá ser prorrogado, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Interrupção do Estágio – constituem motivos para a interrupção do presente TCE:

I) Automaticamente:

- a) ao término do estágio;
- b) com a conclusão, interrupção ou abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- c) quando, decorrida a terça parte do tempo previsto para o estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho.

II) A pedido de uma das partes (a qualquer momento):

- a) por incompatibilidade entre as atividades de estágio com a proposta do curso;
- b) por descumprimento do assumido neste termo de compromisso;
- c) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- d) por conduta incompatível com a exigida no estágio;
- e) quando em caso de doença, não puder continuar no estágio após cinco dias de atestado médico;
- f) quando não agir em conformidade com o código disciplinar do IF Catarinense.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Compromisso de Estágio (TCE) não gera vinculação empregatícia.

CLÁUSULA NONA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de (Blumenau (Reitoria e campus Blumenau), Itajaí (campus Camboriú), Joinville (campi Araquari e São Francisco do Sul), Jaraguá do Sul (campus São Bento do Sul), Brusque (campus Brusque), Rio do Sul (campus Rio do Sul), Criciúma (campus Santa Rosa do Sul e campus avançado Sombrio), Caçador (campi Videira e Fraiburgo), Joaçaba (campus Luzerna), Concórdia (campus Concórdia) e Chapecó (campus avançado Abelardo Luz)/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões jurídicas que se originarem da execução deste Convênio.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo de Compromisso de Estágio – TCE, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cidade/SC, _____

Nome do(a) estagiário(a)

Nome da concedente

Nome do(a) supervisor(a)

Nome do(a) orientador(a)

Nome do(a) Coordenador(a) de Curso
Coordenador(a) de Curso

ANEXO IV

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Este documento deve ser impresso em 3 (três) vias. A primeira via será apensada ao TCE.

1ª VIA - SETOR DE ESTÁGIO/2ª VIA - CONCEDENTE/3º VIA - ESTAGIÁRIO(A)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Aluno(a):**Matrícula:****Curso:****Período:****Telefone:****E-mail:****Conveniada/campus:****Concedente (local do estágio):****Telefone:****E-mail:****Representante legal:**

O preenchimento deve ocorrer APENAS nos campos referentes às alterações que serão efetuadas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

() 1 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE (requer novo Plano de Atividades de Estágio)

a) Nova modalidade:

 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

b) Vigência da nova modalidade:

- INÍCIO:

- TÉRMINO:

() 2 - ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA (requer novo Plano de Atividades de Estágio)

- DATA DE INÍCIO DO ADITIVO:

- DATA DE TÉRMINO DO ADITIVO:

Atenção: A data de início do Aditivo DEVE ser o dia IMEDIATAMENTE posterior ao término da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

() 3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

- NOVO VALOR DA BOLSA:
- DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO VALOR DA BOLSA:

ANEXO V

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

*Este documento deve ser impresso em 3 (três) vias. A 1ª via será apensada ao TCE.
1ª VIA – SETOR DE ESTÁGIO / 2ª VIA – CONCEDENTE / 3ª VIA – ESTAGIÁRIO(A)

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

ALUNO(A):
MATRÍCULA:
CURSO:
PERÍODO:
TELEFONE:
E-MAIL:

CONVENIADA/CAMPUS:
CONCEDENTE (local do estágio):
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

DATA DA RESCISÃO: __/__/____

MOTIVO DA RESCISÃO

***O motivo da rescisão deve ser especificado em todos os casos, ainda que de forma resumida**

- () INTERESSE DO(A) ESTAGIÁRIO(A)
() INTERESSE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVENIADA
() INTERESSE DA PARTE CONCEDENTE
() OUTROS MOTIVOS. ESPECIFIQUE:

Pelo presente instrumento, fica rescindido o Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes acima relacionadas, com interveniência do IF Sudeste MG. E por estarem de comum acordo com todo o exposto, as partes firmam a presente rescisão, em 3 (três) vias, de igual teor.

Cidade/SC, _____

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00818000350202285 e da chave de acesso 14239882



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1042653589 e chave de acesso 14239882 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO EDUARDO HACK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-11-2022 12:55. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
